



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231107041

Minuta do Contrato que entre si firmam a O
MUNICÍPIO DE BOQUIM, e a empresa
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA, na
forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa **MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Silvio Cezar Leite, nº 501, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1408944200 SSP/BA, CPF nº 958.866.725-91, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 04/2023, sendo fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução de reforma e adequação da sala do empreendedor do departamento de indústria e comércio, neste Município de Boquim/SE.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias e sua execução em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Valor Global R\$ 28.105,61 (Vinte e oito mil e cento e cinco reais e sessenta e um centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, MEDICAÇÃO, ART DA EXECUÇÃO**, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando cópias das referidas certidões.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DO CONTRATADA

5.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.1.2 – Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.1.3 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2- DA CONTRATANTE

5.2.1 – Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

5.2.2 – Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1107	20.333.0002	2400	4490.51.0000	1710.0000

CLÁUSULA VII – DA RECISÃO:

7. 1 - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2 - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 18 de maio de 2023

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ RIBEIRO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sergipe.gov.br/assinador-digital>



MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Rafael de Oliveira Mota CPF: 082.144.005-54

2- Vitor Manuel Andrade Silva Santos CPF: 097.870.405-45